



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**REQUERIMENTO N° 1260/2022**

**ASSUNTO: REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados;

REQUEIRO, na forma regimental, **REGIME DE URGÊNCIA**, na tramitação do Projeto de Lei, que “Institui a Força Estadual do Sistema Único de Assistência Social – FESUAS” de minha autoria, que tramita na ALEAM digital sob numeração: 2022.10000.00000.9.011602

Link:

[https://aleam.ikhon.com.br/proton/proton/protocolo/impressao\\_arquivo.aspx?cod\\_protocolo=210471](https://aleam.ikhon.com.br/proton/proton/protocolo/impressao_arquivo.aspx?cod_protocolo=210471)

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento de solicitação de tramitação em regime de urgência encontra respaldo nas atribuições da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em seus artigos 129 e 130.

O Projeto de Lei apresentado visa Instituir no Estado do Amazonas a Força Estadual do Sistema Único de Assistência Social (FESUAS) com o objetivo de organizar a Assistência Social Estadual ofertando de maneira mais rápida e eficiente salvaguarda à população que estiver em situação desassistência.

Estando dentro das atribuições conferidas a esta casa de Leis, segundo inteligência dos artigos 1º e 13 da **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que “Dispõe sobre a organização





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

da Assistência Social e dá outras providências" (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-LOAS)

**Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado,** é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (grifado)

**Art. 13. Compete aos Estados:**

(...)

**III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;** (grifado)

Ademais, nos reveste o dever social de acordo com o Preâmbulo, da Constituição do Estado do Amazonas, onde rege que somos representantes do povo amazonense, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes, a ordem jurídica e **social justa**, a liberdade, **o direito de todos à plena cidadania** (...)

A política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorrerem situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida. **Os benefícios assistenciais fazem parte da política de Assistência Social e são um direito do cidadão e dever do Estado.**

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações.

Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica. No caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena.

Assim, busco instituir no Amazonas a Força Estadual do Sistema único de Assistência Social – FESUAS, conforme o artigo 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 rege que Compete

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

aos Estados atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência. **Pois, desta forma, tendo o Estado através da Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS a autonomia para decretar Estado de Calamidade e emergência socioassistencial, conseguiremos ofertar a rapidez e eficiência que a população em vulnerabilidade socioassistencial precisa.**

Estando dentro das atribuições desta casa legislativa a matéria em fomente, conforme preceituam os seus artigos 2º, 7º e 17 da Constituição do Estado do Amazonas:

**Art. 2º São objetivos prioritários do Estado, entre outros:**

(...)

IX – a construção de uma sociedade que assegure a participação de todos no trabalho social e a fruição justa de seu resultado;

X – a assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e socioeconômicas;

**Art. 7º A sociedade integrará, através de representantes democraticamente escolhidos, todos os Órgãos de deliberação coletiva, estaduais ou municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor.**

**Art. 17. Respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, é da competência do Estado, em atuação comum com a União e os Municípios:**

(...)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

A assistência Social É uma política pública da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS); um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o Suas articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.

A Força Estadual do Sistema único de Assistência Social – FESUAS é um programa de cooperação com o Governo Federal criado voltado à execução de medidas de prevenção, e assistência às pessoas em vulnerabilidade socioassistencial.

Ressaltando a legislação vigente que nos confere prerrogativas para apresentar a presente propositura, o Projeto é de sua importância, pois, possibilita mudarmos a realidade trazendo mais eficiência à população.

Desta forma, por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento para que a propositura tramite em caráter de urgência vez que se trata de Assistência social à pessoas que estão em vulnerabilidade.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 31 de março de 2022.**

  
**JOÃO LUIZ**  
 Deputado estadual

**REPUBLICANOS**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05A6F17A000958F6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 06/04/2022 09:19:30  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 05/04/2022 12:10:25  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 05/04/2022 11:49:52  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 14:50:40  
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 14:28:21  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 14:25:23  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 14:14:57  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 14:08:35  
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 13:55:49

